REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 – 2º andar - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 764-1104 Fax: (33)764-1252

http://www.pmmn.mg.gov.br

 $\frac{905}{105}$

LEINº 1123 DE 09 DE Setembro

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

DE 1999

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Minas Novas, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (FUNDES), fundo especial na forma do art. 71 da Lei Federal 4.320, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único - Poderão ser avalizadas pelo FUNDES as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Minas Novas e que aí exerçam a sua atividade econômica.

- Art. 2º O patrimônio inicial do FUNDES será constituído mediante a transferência de recursos originários de dotações orçamentárias adicionais.
 - Art. 3° Constituem recursos do FUNDES:
 - I. as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
 - II. o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
 - III. a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
 - IV. a reversão de saldos não aplicados;
 - V. outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.
- § 1° O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUNDES.
- § 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.
- § 3° O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do FUNDES, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.
- Art. 4º O FUNDES cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.
- § 1° O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3° do artigo precedente.